DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0106/2017-01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIPE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado e, de outro lado à empresa **EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.789.065/0001-56, com sede à Rua Francisco Correia de Vasconcelos, 297, bairro Francisco Custódio de Azevedo, CEP: 62.360-000, cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **MANUEL JESUS DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o n.º 379.362.123-53, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 01.006/2017 - PP cujo objeto é a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, passando o valor contratual mensal de **R$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais)** para **R$ 10.745,00 (Dez mil setecentos e quarenta e cinco reais),** que corresponde a um acréscimo ao valor mensal de **R$ 3.495,00 (Três mil quatrocentos e noventa e cinco reais).**

Parágrafo Único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO REAJUSTE

2.1. Após repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, conforme disposto na cláusula primeira do presente termo aditivo, segue anexo, Planilha explicativa da aplicação do reajuste sobre os saldos contratuais*:*

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*VR. MENSAL CONTRATO INICIAL*	*VR. DO REAJUSTE MENSAL*	*VR. MENSAL CONTRATO ATUAL*	*PERCENTUAL DE REAJUSTE*
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	*R$ 7.250,00*	*R$ 3.495,00*	*R$ 10.745,00*	*48,2%*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

3.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", c/c § 8º de citado artigo da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Ubajara
PÁGINA

3.2. Justificada também no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato. A revisão contratual em questão foi feita através do Reajuste de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, PARÁGRAFO PRIMEIRO, que diz: "***As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado***". O PARÁGRAFO SEGUNDO desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "***as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual***".

3.3. O Contratado requereu o reajuste de preços comprovando o seu direito de obtê-lo através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

3.4. O pedido de reajuste de preços pretendido justifica-se ainda pela previsão editalícia e contratual, disposta no item 11.6 do Edital e cláusula terceira do instrumento contratual e, pelas considerações já expostas pela Administração, conforme segue:

CONSIDERANDO que o contrato *sub oculis*, trata da prestação de serviços de natureza contínua, sendo o prazo de duração contratual superou o período de um ano, portanto, deve adotar o reajuste, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da incidência do processo inflacionário;

CONSIDERANDO que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, cumprindo assim o principio da anualidade;

CONSIDERANDO que foi cumprindo o principio da anualidade, tendo decorrido período superior a 12 (doze) meses, desde a data de apresentação da proposta até a data da solicitação do restabelecimento de valor contratual, autorizando assim a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, a qual deverá ser procedida por índice geral de preços, tendo como base o índice IGP-M, índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme dispõe a item 11.6 do edital e cláusula terceira do termo contratual e,

CONSIDERANDO que o IGP-M índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas - FGV teve como referência o período de Julho/2017 a Dezembro/2021, onde fica comprovado o percentual de correção do IGP-M de 69,8% (sessenta e nove vírgula oito por cento), acumulado no período contratual, conforme demonstrativos em anexo, sendo aplicado o reajuste de preços ora pretenso, o valor mensal passaria de R$ 7.250,00 para R$ 12.310,38, valor pretendido inicialmente pela contratada.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção dos serviços essenciais prestados junto ao legislativo municipal, fazendo-se mister a manutenção do equilíbrio contratual, desta feita a contratante entendeu por bem negociar com a contratada, sendo acordado entre as partes a concessão a título de reequilíbrio do valor contratual o reajuste mensal de R$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais), correspondente a um percentual de 48,2% (quarenta e oito vírgula dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Câmara Municipal de Ubajara
PÁGINA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubajara-CE para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	14.01.01.031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 - RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

UBAJARA (CE), 07 de Janeiro de 2022.

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA
CNPJ: 03.789.065/0001-56
MANUEL JESUS DE FREITAS
CPF: 379.362.123-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

NOME Andrielly Alves Sousa
CPF 605.884.483-54

NOME Nata dos Anjos Alves
CPF 053.344.073-40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
282
PÁGINA
Câmara Municipal de Ubajara